MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.683/2017

Altera anexos da Lei Municipal nº 2.605, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela dos cargos de Auxiliares da Prefeitura Municipal de Juazeiro, prevista no anexo I.5 da Lei Municipal nº 2.605, de 31 de março de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

GERAL - AUXILIAR

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Agente Comunitário de Saúde	Auxiliar
Agente de Endemias	Auxiliar
Agente de Segurança Escolar	Auxiliar Técnico
Merendeira	Auxiliar
Agente Portaria	Auxiliar
Ajudante de encanador	Auxiliar
Ajudante de limpeza pública (Gari)	Auxiliar
Auxiliar de lavanderia	Auxiliar
Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar
Condutor de maca	Auxiliar
Copeiro	Auxiliar
Cozinheiro	Auxiliar
Eletricista	Auxiliar Técnico
Guarda patrimonial	Auxiliar
Jardineiro	Auxiliar
Mecânico	Auxiliar Técnico
Mecânico de auto	Auxiliar Técnico
Mecânico Máquina Pesada	Auxiliar Técnico
Mecânico Máquina Pesada II	Auxiliar Técnico
Mensageiro	Auxiliar
Mestre de obras	Auxiliar Técnico
Motorista II	Auxiliar Técnico
Motorista Veículo Leve	Auxiliar Técnico
Motorista Viatura Leve	Auxiliar Técnico
Motorista Veículo Pesada	Auxiliar Técnico

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Motorista Veículo Pesada II	Auxiliar Técnico
Operador Máquina Pesada	Auxiliar Técnico
Pedreiro	Auxiliar Técnico
Servente	Auxiliar
Telefonista	Auxiliar Técnico
Zelador	Auxiliar

(**NR**)

Art. 2º. A descrição do cargo em extinção para o nível auxiliar prevista no anexo I.6 da Lei Municipal nº 2.605/2016 passa a viger com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

AUXILIAR

AGENTE DE PORTARIA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Anotar acontecimentos ocorridos no prédio;
- Controlar - entrada e saída do prédio, fora do expediente e durante se for o caso;
- Contribuir para o bom funcionamento do prédio, zelando pelo patrimônio e obstando situações inconvenientes no atendimento aos usuários.

AJUDANTE DE ENCANADOR (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar serviços;
- Colaborar com a equipe;
- Concluir com segurança e atenção sempre.

AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI) (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar serviços de limpeza e manutenção de logradouros públicos;
- Realizar a coleta de lixo;
- Zelar pela limpeza e manutenção do patrimônio público.

AUXILIAR DE LAVANDERIA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Transportar, separar, pesar, passar, dobrar e registrar roupas;
- Operacionalizar maquina industrial de lavar, passar e secar roupas de acordo com técnicas e processos estabelecidos;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Recolher roupas sujas e distribuir roupas limpas nas unidades.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar tarefas de limpeza, manutenção e conservação de edifícios públicos; • Realizar pedido de reposição de material e limpeza diário; • Prestar serviços de apoio e atendimento aos setores.

CONDUTOR DE MACA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Conduzir pacientes para exames diversos; • Promover manutenção preventiva e corretiva das macas e cadeiras de roda; • Reposição de balas de oxigênio, quando necessário.

COPEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Servir as refeições aos pacientes; • Organizar material de trabalho diário do plantão; • Realizar, sempre que necessário, alguma tarefa junto com cozinheiras e auxiliares.

COZINHEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Servir as refeições de funcionários e acompanhantes; • Organizar e executar os ingredientes para o preparo das refeições; • Organizar as refeições para distribuição.

ELETRICISTA (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar manutenção e instalação de equipamentos e fiação elétrica; • Realizar medições de rede elétrica e testar a segurança de serviços elétricos; • Executar reparos e/ou substituir equipamentos elétricos.

GUARDA PATRIMONIAL (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Registrar acontecimentos no setor;
- Controlar entradas e saídas do setor, fora do horário de expediente e durante quando necessário;
- Contribuir para o bom funcionamento do setor, zelando pelo patrimônio e obstando situações inconvenientes no atendimento aos usuários.

JARDINEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Controlar a irrigação das plantas; • Podar as plantas; • Adubar e limpar os canteiros.

MENSAGEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Entregar documentos, comunicações internas e ofícios nas secretarias, setores e órgãos externos; • Realizar conferência de recebimento no protocolo; • Arquivar os documentos recebidos.

MECÂNICO (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Reparar o motor dos carros; • Consertar as portas dos carros; • Consertar a suspensão dos carros.

MECÂNICO DE AUTO (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Reparar o motor dos carros; • Consertar as portas dos carros; • Consertar a suspensão dos carros.

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar o conserto da parte elétrica e injeção eletrônica; • Consertar caminhões e máquinas pesadas; • Realizar manutenção dos caminhões e máquinas pesadas.

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS II (AUXILIAR TÉCNICO)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar o conserto da parte elétrica e injeção eletrônica; • Consertar caminhões e máquinas pesadas; • Realizar manutenção dos caminhões e máquinas pesadas.

MESTRE DE OBRAS (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar qualquer tipo de projeto de saneamento; • Realizar as obras dos projetos de acordo com as especificações exigidas pelos projetistas; • Orientar, definindo os meios de execução, os serviços executados pelos pedreiros e ajudantes para realizar as obras e serviços planejados.

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando pessoas e/ou cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADA (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADA II (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

MOTORISTA DE VIATURA LEVE (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando pessoas e/ou cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

MOTORISTA II (AUXILIAR TÉCNICO)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Dirigir automóveis transportando pessoas e/ou cargas; • Zelar pela conservação dos automóveis; • Promover a limpeza dos automóveis.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Escavar e aterrar valas e redes; • Limpeza de áreas para execução de serviços diversos; • Abrir valetas e drenos.

PEDREIRO (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros; • Verificar as características da obra, examinando o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; • Fazer pequenos serviços e reparos nos imóveis da prefeitura.

SERVENTE (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Fazer massa; • Encostar o bloco e ajudar a bater nível; • Cavar alicerce, carregar água e executar serviços afins.

TELEFONISTA (AUXILIAR TÉCNICO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Manejar a central telefônica para receber ligações internas e externas; • Realizar o encaminhamento de ligações para os ramais; • Realizar atendimento ao público.

ZELADOR (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar a função de zeladoria promovendo a limpeza e conservação dos prédios públicos; • Seguir regulamento interno para assegurar e zelar pelo patrimônio público; • Executar a ordem e segurança dos prédios públicos e bem estar de seus ocupantes.

ASSISTENTE GRUPO I

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa; • Receber documentos internos e externos; • Encaminhar documentos para arquivos; • Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomada de decisões; • Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

AGENTE DE TRÂNSITO (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar verificação extensiva nas vias municipais, o uso de capacetes, a documentação dos veículos e condutores, entre outros; • Promover palestras sobre educação de trânsito; • Orientar palestras sobre educação de trânsito; • Orientar os condutores e pedestre para que cumpram as normas de trânsito; • Monitorar o tráfego de veículos nas vias municipais; • Aplicar as medidas administrativas cabíveis.

AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa; • Receber documentos internos e externos; • Encaminhar documentos para arquivos; • Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomadas de decisões; • Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

AUXILIAR TÉCNICO (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Emitir leituras dos equipamentos relativos a área de atuação; • Montar e desmontar bombas e ou equipamentos; • Dirigir transporte da empresa; • Emitir relatórios pertinentes a área de atuação; • Encaminhar documentos para arquivos.

AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa; • Receber documentos internos e externos;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomadas de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

PLANTONISTA (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Prestar serviços e assistência a crianças e adolescentes que estão sobre responsabilidade do município; • Prestar serviços no âmbito judiciário, atendendo a problemas e dificuldades surgidas em questões relativas a separação conjugal, curatela de menores ou incapacitados entre outros; • Acompanhar os casos envolvendo defensores sob proteção; • Realizar triagem e translado de defensores e seus familiares; • Relacionar-se com os órgãos que compõem o Sistema de Proteção.

RECEPCIONISTA (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos; • Receber e interagir com o público externo de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado; • Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes; • Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto; • Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área.

ASSISTENTE EM SAÚDE

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ASSISTENTE EM SAÚDE)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Preparar e administrar medicações prescritas; • Identificar indivíduos e grupos em situação de risco e vulnerabilidade; • Realizar busca ativa; • Realizar triagem, curativos, medidas antropométricas, teste do pezinho, visitas domiciliares; • Participar de reuniões de equipe, discutir e contribuir com sugestões que visem reduzir agravos e riscos.

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA (ASSISTENTE EM SAÚDE)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção e recuperação da saúde bucal, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista; • Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção de doenças bucais, conforme orientações do cirurgião-dentista; • Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; • Proceder a desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Instrumentalizar e assistir o cirurgião-dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos.

ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO I

AUXILIAR TÉCNICO CONTABILIDADE (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como os que forem necessários ao conjunto;
- Organizar contabilmente balanços e demonstrações;
- Acompanhar perícias judiciais extrajudiciais;
- Efetuar a revisão de balanços e de contas em geral;
- Dar assistência aos Conselhos Fiscais de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR I E II (ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender ao público em geral, prestar informações e orientações;
- Intermediar a comunicação entre os serviços da rede;
- Organizar materiais e documentos para reuniões;
- Manter organizados os arquivos e documentos da Instituição;
- Planejar e executar as ações de acordo com as necessidades dos serviços;
- Colaborar para o bom andamento e desenvolvimento das instituições no que se refere aos aspectos da administração.

TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR III (ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender ao público em geral, prestar informações e orientações;
- Intermediar a comunicação entre os serviços da rede;
- Organizar materiais e documentos para reuniões;
- Manter organizados os arquivos e documentos da Instituição;
- Planejar e executar as ações de acordo com as necessidades dos serviços;
- Colaborar para o bom andamento e desenvolvimento das instituições no que se refere aos aspectos da administração.

ANALISTA

ENGENHEIRO AGRIMENSOR (ANALISTA)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Elaborar projetos de engenharia agrimensura;
- Executar levantamentos topográficos;
- Emitir pareceres técnicos;
- Coordenar trabalhos topográficos;
- Acompanhar obras de pavimentação e drenagem;
- Avaliar imóveis públicos.

ARTICULADOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (ANALISTA EM EDUCAÇÃO)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar os projetos juntamente com professores e alunos, integrando as diversas áreas de ensino às novas tecnologias; • Facilitar a integração entre os diversos projetos que utilizam tecnologias e participar dos planejamentos da escola, planejando o horário de atendimento dos professores (com seus alunos) no laboratório de informática, por turno; • Cumprir o horário, coordenando as atividades dos alunos e professores no laboratório de informática e ter uma visão abrangente dos conteúdos disciplinares, estando atento aos projetos pedagógicos das diversas áreas; • Orientar a equipe de professores, auxiliando-a no conhecimento e utilização de novas tecnologias e proporcionar a todos os alunos novatos momentos de ambientação; • Distribuir e organizar o espaço de atendimento da educação tecnológica considerando turmas e turnos.

(**NR**)

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei nº 2.605/2016 o art. 31-A e seus §§ 1º até 4º, com a seguinte redação:

> **Art. 31-A**. Fica assegurado aos servidores efetivos da Administração direta e indireta, inclusive da CSTT, SAAE, Guarda e da Educação, admitidos até a data de publicação do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações, que exerceram, por dez (10) anos, consecutivos ou intercalados, cargo em comissão ou função gratificada, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento ou adicional correspondente ao símbolo de maior hierarquia que tenha percebido por mais de dois (02) anos. (**AC**)
>
> **§ 1º**. A vantagem pessoal referida neste artigo será majorada no mesmo percentual de correção salarial anual e figurará em folha de pagamento e contracheque com denominação especifica de "Estabilidade Econômica", não mais se considerando, para esse feito, o símbolo pelo qual foi inicialmente fixada, desvinculando-se completamente do cargo ou função de onde adveio a "Estabilidade Econômica". (**AC**)
>
> **§ 2º**. O servidor, já beneficiado por este artigo, se nomeado novamente para outro cargo em comissão ou designado para função gratificada, deverá optar, enquanto perdurar a nova situação, entre as vantagens desta e a retribuição que perceberá pela estabilidade já obtida. (**AC**)
>
> **§ 3º**. Se o servidor, na hipótese do § 2º, permanecer no exercício dessa nova situação, por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos, poderá obter a modificação das vantagens, para que esta passa a ser calculada com base no novo símbolo, observadas as disposições do § 1º deste artigo. (**AC**)
>
> **§ 4º**. Na contagem de tempo, para efeito da vantagem de que trata o *caput*, considerar-se-á o período cumprido naquelas condições anteriormente à presente Lei. (**AC**)

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação para membro integrante de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fixada em R$ 200,00 (duzentos reais) para Presidente, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Secretário e R$ 100,00 (cem reais) para membro.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. A gratificação instituída no *caput* será paga por cada Processo Administrativo Disciplinar concluído.

Art. 5º. Fica instituída a Gratificação mensal para membro integrante de Comissão de Patrimônio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que será paga enquanto perdurar a participação na respectiva comissão.

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação mensal para membro integrante de Comissões de Concurso e Seleções, limitada até R$ 700,00 (setecentos reais), por concurso público com resultado homologado e limitada até R$ 200,00 (duzentos reais), por seleção simplificada com resultado homologado.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada mediante decreto, que estabelecerá os critérios e valores, respeitando os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. Fica instituída a Gratificação mensal para cada membro integrante de Comissões de Licitação, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 8º. Fica instituída a Gratificação para o servidor público que venha a ministrar cursos na EGESP do Município de Juazeiro, no valor de:

I - R$ 16,00 (dezesseis reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de médio;

II - R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de graduação;

III - R$ 40,00 (quarenta reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de especialista;

IV - R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de mestrado;

V - R$ 60,00 (sessenta reais) por hora de curso ministrado por servidor com nível de doutorado.

Art. 9º. Fica instituída a Gratificação mensal para o servidor ocupante do cargo de Agente de Endemias que exerça funções de Coordenador Geral, no valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), Supervisor de Área, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ou Chefe de Turma, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. É vedado o recebimento cumulado das gratificações criadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A gratificação a que se refere o *caput* será regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 10. O *caput* do art. 36, seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 2.605/2016 passa a ter vigência com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 36. Fica instituída Gratificação para o Condutor de Veículo do Município, seja efetivo ou contratado, observadas as categorias e valores abaixo dispostos: (**NR**)

I - condutor de veículo leve (ambulância social e ESF – Equipe de Saúde da Família): R$ 300,00 (trezentos reais); (**NR**)

II - condutor de veículo pesado: R$ 500,00 (quinhentos reais); (**NR**)

III - condutor socorrista (UPA e UBS): R$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais). (**NR**)

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* será regulamentada por meio de Decreto, no que couber. (**NR**)

Art. 11. O art. 5º, da Lei 2.605/2016 passa a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 5º. Os cargos da Administração Pública Direta do Município de Juazeiro e da CSTT são agrupados pelos princípios do cargo amplo, compondo um conjunto de cinco cargos: Analista - Nível Superior; Assistente Técnico - Nível Técnico; Assistente - Nível Médio; Auxiliar Técnico e Auxiliar – Nível Fundamental, conforme Anexo I.1. (**NR**)

Art. 12. Os servidores em estágio probatório só terão direito às gratificações estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.026, de 29 de abril de 2009 quando gerarem os resultados preconizados legalmente.

Art. 13. Ficam revogados o § 2º do art. 1º e os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 3º, todos da Lei nº 1.717, de 27 de janeiro de 2003.

Art. 14. O Art. 2º da Lei 1.717/2003 passa a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade e Desempenho Jurídico será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores, relativamente ao cumprimento de atribuições no âmbito de judicial e administrativo, conforme pontuação e regulamentação estabelecidas em decreto do Executivo. (**NR**)

Art. 15. O § 1º do art. 3º da Lei 1.717/2003 passa a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 3º.

§1º. A Gratificação de Produtividade e Desempenho Jurídico terá como limite máximo de 794 pontos por servidor, em que cada ponto corresponderá a R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), e seu pagamento será condicionado, dentre outros critérios, ao cumprimento de parâmetros mínimos de frequência e assiduidade estabelecidos em Decreto do Chefe do Executivo, que deverá estabelecer tetos de pontuação por faixa, nível ou outra forma de classificação limitados ao máximo estabelecido neste dispositivo.(**NR**)

Art. 16. Ficam acrescidos os **§§ 2º,3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º** ao art. 3º da Lei 1.717/2003 com a seguinte redação:

Art. 3º.

§1º.

§2º. A Gratificação de Produtividade e Desempenho Jurídico será apurada mensalmente, com base naquilo que foi efetivamente realizado no período determinado, tudo conforme Decreto do Chefe do Executivo que regulamentará plenamente esta gratificação, estabelecendo, notadamente, o período de apuração, os atos ou atribuições pontuáveis e sua respectiva pontuação, além de critérios para eventual dedução de pontuação. (**AC**)

§3º. Para aferir a pontuação de que trata o §1º do art. 3º desta Lei, a critério do Chefe do Executivo, quando da regulamentação da presente gratificação, a depender dos critérios utilizados, poderão ser deduzidas do cômputo as atividades ou atribuições cuja pontuação seja equivalente ao valor do salário base percebido pelo servidor.(**AC**)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§4º. Não terá direito ao pagamento da gratificação de que trata esta Lei o servidor que atuar negligentemente, notadamente pela atuação intempestiva, dentre outras situações disciplinadas em Decreto regulamentador.(**AC**)

§5º. A gratificação de que trata esta Lei poderá ser atribuída aos servidores de apoio administrativo que desempenharem atividades de apoio aos advogados, conforme previsão em Decreto regulamentador, limitada aquela, neste caso, a 50% (cinquenta por cento) do *quantum* estabelecido no § 1º deste artigo. (**AC**)

§6º. Perderá o direito à gratificação de que trata a presente Lei o servidor que não apresentar o relatório e os documentos necessários no prazo e forma disciplinados em Decreto regulamentador. (**AC**)

§ 7º. O valor da pontuação referenciada no § 1º deste artigo será atualizado anualmente por meio de Decreto do Executivo, no mesmo percentual de correção salarial anual. (**AC**)

§ 8º. Os valores percebidos a título de Gratificação de Produtividade e Desempenho Jurídico serão considerados na base de cálculo das férias, do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário, podendo, a requerimento do servidor, compor a base de cálculo para efeito previdenciário. (**AC**)

Art. 17. A jornada semanal de médico emergencista, a critério do Secretário Municipal de Saúde, considerando melhor gestão dos serviços de saúde, poderá ser cumprida através de um plantão de 24 horas semanal ou dois plantões semanais de 12 horas cada.

Art. 18. Fica instituída a Gratificação mensal para o servidor que desempenhar função de Gerência Técnica de UBS, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* será regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 19. Fica instituída a Gratificação mensal para o servidor que ficar incumbido da Responsabilidade Técnica das Farmácias e desempenhar efetivamente as atribuições inerentes, inclusive, para todos os efeitos, perante Conselhos Profissionais, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* será regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município